QUARTA | 01/03/2023
EDIÇÃO 345
ANO 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO

GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CULTURA

ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDUCAÇÃO

SAÚDE

ESPORTES

FINANÇAS

TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Pettenuci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURTA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

PODER EXECUTIVO

Governo

Atos Oficiais

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUPÃ
RESOLUÇÃO Nº 001/2023.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupã, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 3.613/1996,

RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tupã/SP, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Jaqueline Fernanda Vieira, representante governamental;

II – Luis Otávio dos Santos, representante governamental;

III – Teresa Vicente, representante da sociedade civil;

IV – Gislaine Samogin, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Márcia Maria Dias Zanin.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Wagner Luques de Oliveira.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo Único. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado,

preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Tupã, 28 de fevereiro de 2023.

Maria Regina de Oliveira e Silva Alves

Presidente do CMDCA

Gabinete

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18.658, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023
R E T I F I C A Ç Ã O

Na publicação de 14 de fevereiro de 2023 – DiOE – Edição nº 335,

LEIA- SE: ...a partir de 08.02.2023...

Finanças

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.897, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 20.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.109, de 30.11.2022, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças o Remanejamento no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

33.90.40 Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação

Conta 119.....R$ 15.000,00

02.20 SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

33.90.40 Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação

Conta 525.....R$ 5.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com os recursos advindos das anulações parciais dos seguintes elementos de despesas:

2. PODER EXECUTIVO

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 118.....R$ 15.000,00

02.20 SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 524.....R$ 5.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 de fevereiro de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 9.898, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 112.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.109, de 30.11.2022, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 677.....R$ 112.000,00

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos advindo do superávit financeiro do exercício de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 de fevereiro de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

Atos Administrativos

Outros atos

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
Secretaria de Economia e Finanças
Setor de Fiscalização de Rendas
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMEI/SIMPLES NACIONAL EXERCICIO DE 2023
Processo n° 3.459/2023.

A presente notificação visa dar ciência aos contribuintes abaixo identificados pelo CNPJ e RAZÃO SOCIAL que foram objeto de comunicação via postal, cujo Aviso de recebimento (AR) ainda não foram atendidos, junto à Prefeitura da Estância Turística de Tupã, até a data da publicação deste edital.

Ficam excluídos do SIMEI/Simples Nacional as pessoas jurídicas, com efeito, a partir de 01 de abril de 2023, em virtude da ausência de inscrição municipal perante a Fazenda Pública Municipal, (Lei Complementar Federal n° 123/2006 Art. 17 inciso XVI).

As empresas poderão regularizar sua situação até 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, desde que requerida administrativamente, tornando-se ele definitivo caso não haja impugnação.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
45054906000127	ADILSON FORTUNATO DA SILVA 29833395805
27068522000181	ANDERSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO 38560528873
45725174000150	ANDREA LUCIANA DE SOUZA 32082653870
47114983000150	ANDREI PROENCA FERREIRA PALMIERES 42411654863
46411902000111	BHEATRIZ REIS SIERRA 48267870814
46939063000109	CAIO BEZERRA SEVIRIANO DE SOUZA 37491226876
46809958000129	CAMILA VALLAMEDE MANTOVANELLI 33744733858
47269938000175	CARMEN CANASSA DOMINGUES DA SILVA 06023601880
46433053000105	CLAUDIO ANTONIO MARQUES JUNIOR 07468027650
46138869000106	DANIEL DE MEDEIROS MIRANDA 46396537869
47124427000165	EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA NETO 45639854812
46414586000131	FABIANE CRISTINA SILVA SANTOS NASCIMENTO 33773153813
47080770000155	FABIANO MOREIRA DE SOUZA 35201683835
47332385000158	FERNANDA VIANA DE SOUZA 07118555606
46915212000108	FLAVIO AUGUSTO MOURA 30371747813
46132391000107	FRANCIELE DA CONCEICAO CRUZ 44032855897
47039600000127	GABRIEL DANTAS VALENTIN 49382851852
46754916000138	GABRIEL LEONARDO PARDINHO FERNANDES 48931471882
47188170000105	GEISON MIGUEL DOS SANTOS DIAS 34663973833
45668270000103	GERSON LUIS FERREIRA 13100154819
46031847000134	GUSTAVO NETO RODRIGUES 43731727811
45948816000180	HILDA RAMOS DE OLIVEIRA 35834775888
47032998000170	INGRED MAIARA VOLECK LOYOLA 37025339822
46170462000158	ISIS FASSA MOREIRA 48024873800
47462556000163	IZETI AGUIAR RAPUSSI 20403489806
47102106000160	JEAN AUGUSTO MALTA AVELAR 41399496867
45660069000180	JHONATAN GUILHERME MADUREIRA RODRIGUES 36233566894
44498840000100	KAROLAYNE DA FONSECA RODRIGUES 45706772827
46154890000197	LAIS FERREIRA LUIZ 36684174826

47004736000100	LUIS GUILHERME DA SILVA ZAPAROLLI 37780307875
46286023000105	LUISA ALBERTI GINDE DE OLIVEIRA 40339787805
47338180000180	LUZIA MARIA DOS SANTOS 26343440828
46647990000155	MAIARA BEVILACQUA FRANCISCO 41157203876
46518549000173	MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA 22762360862
46381098000175	MARIANA CONCEICAO DA SILVA 42928047883
46493122000168	MARIANE BOCCHI CALDEIRA 41468811886
46406379000135	MAYCON JHONATAN PEREIRA CRISPIM 43683291800
47061818000188	MEIRIELI GONCALVES MICHELON 28281559861
47152393000112	MICHEL ALEXANDRE PINTO 39328885884
45926213000187	NICOLY VICTORIA ROGANTI DE MORAIS 41049350855
45743330000105	RICARDO ROBERTO RODOLPHO 25691904892
47022443000147	ROBERTO ROBSON SILVA DONATO 37142413883
46048392000160	SILMARA DUARTE GONZAGA 33332149890
47276516000127	TAINARA CAPELLI DE FARIA 45558725842
46946635000187	TAMIRES CHAVES DE OLIVEIRA 35809009867
47029937000153	TATIANE ALVES DE SOUZA 39655349802
47018985000146	VINICIUS ALMEIDA GOUVEIA 32464382850
46160249000165	VITOR HUGO BORGES TRUGILO 04719834116
45709204000134	WILLIAN ALVES DE LIMA 51447991249

Administração

Atos Oficiais

Portarias

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUPÃ
PORTARIA 18.682, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Em sessão extraordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, às 8:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada à Rua Paiaquás, 609, centro – Tupã – SP, o Colegiado tomou conhecimento através de denúncias provenientes da Promotoria de Justiça de Tupã, sob os números MP: 38.0462.0000130/2023-2 e MP: 43.0462.0000218/2023-7, de irregularidades às quais necessitam apuração.

Diante de tais denúncias DECIDIU-SE, POR MAIORIA ABSOLUTA dos Conselheiros presentes, pela INSTAURAÇÃO de procedimento de SINDICÂNCIA, que tramitará em sigilo, de acordo com o artigo 41, parágrafo 5º, do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tupã, nomeando-se como membros da competente comissão os seguintes componentes:

1. Beatriz Miranda Araujo
2. Vera Lúcia Martins
3. Gislaine Samogin

Estância Turistica de Tupã-SP, 17 de fevereiro de 2023.

MARIA REGINA DE OLIVEIRA E SILVA ALVES

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Licitações e Contratos

Ata

TÓPICO FINAL DA ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS RAMON TARIFA, BENEDITO SILVA LEITE, BOA VENTURA AVELAR CAMPOS E MANOEL FERREIRA DAMIÃO (VILA CECÍLA), NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSO PARCIALMENTE ORIUNDO DE EMENDA IMPOSITIVA (ESTADUAL) TRANFERÊNCIA ESPECIAL. "... este Colegiado passou para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" das concorrentes, tendo o acervo técnico das licitantes sido verificado pela Comissão Técnica, engenheira Vanessa Vale Ferrer Briano, constatando, a Comissão, quanto a este aspecto, que todos os licitantes presentes apresentaram a documentação exigida pelo item do respectivo edital, estando habilitados e aptos a prosseguirem no presente certame. Em razão de não estarem presentes durante a sessão representantes de todas as empresas participantes, esta comissão delibera, por unanimidade de votos, conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, após o qual será designada a data de abertura das propostas...". Tupã, em 28/02/2023. Fabiana M. Sato, Presidente.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP, COM ASSISTÊNCIA, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DOMICILIAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. O Município de Tupã/SP, com sede na Praça da Bandeira nº 800, Centro, CEP 17.600-900, Tupã-SP, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor CAIO KANJI PARDO AOQUI, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste RETIFICAR o edital do Pregão Presencial nº 014/2023 - Processo Licitatório nº 050/2023, na descrição do item "Objeto" do Termo de Referência (Anexo I) do edital. DATA DE REALIZAÇÃO: 15/03/2023 ás 08h30min. Tipo de Licitação: Menor preço por item. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14)

3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 28/02/2023. Caio K. P. Aoqui, Pref. Municipal.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30min do dia 06/03/2023 até 08h30min do dia 17/03/2023. ABERTURA: 17/03/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 28/02/2023. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA UBS DR. FRANCISCO SPADARO JÚNIOR, LOCALIZADA NA RUA UM - JARDIM SCANDIUZZI, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE RECURSO FEDERAL - LC 172/2020 – 181/2021 – 197/2022 - FICHA 650/23 - OBRA - ATENÇÃO BÁSICA. ABERTURA: 20/03/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 28/02/2023. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MINI PÁ CARREGADEIRA E 01 (UMA) CARRETA PARA MINI PÁ CARREGADEIRA, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30min do dia 06/03/2023 até 13h30min do dia 16/03/2023. ABERTURA: 16/03/2023, às 13h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 28/02/2023. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

Declaração de Licitação Deserta

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 - Contratação de empresa do ramo de Arquitetura ou Engenharia Civil, para prestação de serviços de execução e ampliação da área de lazer e infraestrutura do Parque Ecológico, localizado na avenida Tamoios - Parque Ecológico, neste município de Tupã/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com recurso parcialmente oriundo de Termo de Convênio nº 090/2022 – fundo de melhorias dos municípios turísticos (Estadual). - Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, em especial a Lei de Licitações nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e o bem lançado parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos; e, considerando as informações constantes da Ata, datada de 28/02/2023, relativas à deserção da licitação pela ausência de empresas interessadas na participação no referido certame, DECLARO DESERTA A LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 – PROCESSO Nº 055/2023. Tupã, 28/02/2023. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Extrato

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 008/2023 - Processo Licitatório Nº 032/2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023. - Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PEDAGÓGICO DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. - Detentora(s): DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA, pelo valor de R$ 310.868,50; ECO PAPER SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, pelo valor de R$ 186.360,00; SOUZA E MASTELLINI LTDA, pelo valor de R$ 39.079,40; TAX DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA, pelo valor de R$ 99.623,00; TULIO MAZETO FABRES - ME, pelo valor de R$ 774.320,00; ROBERTO LOCATELLI-ME, pelo valor de R$ 396.130,20. Assinatura: 16/02/2023. Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura. A íntegra da presente ata está disponível

no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 16/02/2023. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 12/2023 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de botijões de gás liquefeito de petróleo - GLP, P13 e P45, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Tupã/SP, pelo período de . - Diante dos elementos que informam o processo, destacando-se a ADJUDICAÇÃO, pelo Sr. Pregoeiro, do item 01 à licitante MARIANE CAMBAÚVA ALVES -ME, pelo valor unitário de R$ 104,80; e dos itens 02 (CP) e 03 (CR) à licitante TUPÃ GÁS LTDA. -EPP, pelos valores unitários de, respectivamente, R$ 375,50 e R$ 375,50; e o bem lançado parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, DECLARO DESERTO o item 04, visto a ausência de propostas para o mesmo, e HOMOLOGO o resultado final do Pregão Presencial-SRP, sob o nº 012/2023, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002, e dos artigos 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei de Licitações nº 8.666/93, com aplicação subsidiária. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 27/02/2023. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Processo nº 113/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 074/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Aquisição, em caráter emergencial, de 40 litros de inseticida para atender às demandas do Departamento de Entomologia e Endemias – Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tupã, por 60 (sessenta) dias. - Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o teor do r. parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e toda documentação anexa ao processo, RATIFICO, nos termos do artigo 26, “caput”, da Lei de Licitações nº 8.666/93, a dispensa de licitação, em caráter emergencial, com base no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, aquisição de 40 litros de inseticida para atender às demandas do Departamento de Entomologia e Endemias – Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tupã, por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o desabastecimento do produto químico “Cielo” fornecido pelo Ministério da Saúde e conforme as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com observação aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial, aos Princípio da Continuidade do Serviço Público, Princípio do Interesse Público e Princípio da Eficiência. EMPRESA VENCEDORA: NUCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA, pelo valor total de R$ 39.200,00. Tupã, 28/02/2023. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

PODER LEGISLATIVO

Outros atos de processo legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Resolução Nº 2/2023

MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal adota e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 01/1990 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ).

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, Resolução nº 01/1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5° Compete ao Vereador:

Parágrafo único. O Vereador deverá:

VI - manter atualizado junto à Secretaria Legislativa de Administração, o número de telefone móvel para inclusão em grupo de aviso de rede social da Câmara Municipal; (AC)

VII – uma vez incluído em grupo de rede social, citado no inciso anterior, o vereador será considerado como ciente dos avisos ali compartilhados; (AC)

.....

Art. 5º A. O Vereador no exercício de seu mandato poderá realizar viagens com a finalidade de aperfeiçoar conhecimentos ou tratar de interesses inerentes às atribuições do Poder Legislativo, conforme regulamentado em Resolução, assim como reunir-se com deputados estaduais, federais, senadores e autoridades/agentes políticos pertencentes à esfera do poder executivo no âmbito estadual e federal, com o escopo de pleitear recursos financeiros através de emendas e programas governamentais, respectivamente. (AC)

.....

Art. 22. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

.....

VII – disponibilizar no site da Câmara, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

.....

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 28/02/2023 08:54:33 - FP0Z-X016-2UPX-T780 - PROTOCOLO: DATA: 28/02/2023 08:54:33

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

XIV - convocar Sessões Extraordinárias, em sessão ou fora dela, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, através de comunicado eletrônico ao Vereador ou à assessoria parlamentar;

XV- comunicar a cada Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, convocação extraordinária da Câmara no período do recesso, mediante comunicado eletrônico;

.....

.....

Art. 28. Ao primeiro Secretário compete:

.....

II - verificar e declarar a presença dos Vereadores ao iniciar-se a sessão, pelo dispositivo eletrônico ou, na falta deste pelo livro de presenças, fazendo a chamada dos mesmos nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

.....

Art. 64. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

.....

VIII - enumerar na ordem cronológica de entrada, as proposições recebidas, bem como sua expedição, com as respectivas datas;

IX - registrar de forma eletrônica os nomes dos Membros que compareceram e que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, assinando-a digitalmente, juntamente com os Membros presentes às reuniões.

.....

.....

Art. 67. Recebendo as comunicações dos artigos anteriores, o Presidente da Câmara fará publicar, no site oficial do Legislativo e no Diário Oficial do Município ou similar, no prazo de até cinco dias, a composição das Comissões Permanentes, bem como o dia e horário de suas reuniões semanais ordinárias.

Parágrafo único. Se neste prazo houver problemas técnicos que inviabilizem a publicação de modo eletrônico, o Presidente da Mesa mandará afixar no prédio da Câmara, ou em local próprio, a matéria;

.....

Art. 73. Cada Comissão Permanente registrará todas as discussões e deliberações, resumidamente, de forma eletrônica no sistema operacional da Câmara Municipal, ou em caso excepcional, de modo físico;

Parágrafo único. A recepção de documentos pelas Comissões serão realizadas pelo sistema operacional da Câmara Municipal.

.....

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 28/02/2023 08:54:33 - FP0Z-X016-2UPX-T780 - PROTOCOLO: DATA: 28/02/2023 08:54:33

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Art. 74. A distribuição dos documentos será feita às Comissões Permanentes, eletronicamente, por meio do sistema operacional da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado quando a Comissão enviar documentos à Presidência da Câmara.

.....

Art. 75. Os documentos destinados às Comissões Permanentes, via modo eletrônico, serão processados da seguinte maneira:

.....

Art. 77- C. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata de forma digital, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados, inclusive de forma digital.

.....

Art. 106-A. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, assim como o acesso a banco de dados e sítios eletrônicos, como também a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

.....

Art. 106-B. .....

.....

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias úteis, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias úteis, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias úteis, pelos menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

.....

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 28/02/2023 08:54:33 - FP0Z-X016-2UPX-T780 - PROTOCOLO: DATA: 28/02/2023 08:54:33

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias úteis, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o máximo de duas horas, para produzir defesa oral.

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelos menos, dos Vereadores, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata em formato digital, que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

.....

Art. 114. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e assinadas eletronicamente pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

.....

Art. 117. É de quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

.....

Art. 124. Elaborado e assinado, o relatório final será protocolado eletronicamente na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

.....

Art. 130. .....

§ 1° Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, designado pela Mesa da Câmara, cientificando-se os vereadores via mensagem eletrônica.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 28/02/2023 08:54:33 - FP0Z-X016-2UPX-T780 - PROTOCOLO: DATA: 28/02/2023 08:54:33

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

.....

.....

Art. 132. .....

§ 1 ° .....

I - registrar sua frequência em dispositivo eletrônico designado para esse fim ou, na impossibilidade deste, em lista previamente disponibilizada pela Secretaria.

.....

.....

Art. 133. .....

.....

§ 2° Nos casos de grave perturbação da ordem, calamidade pública, comoção social de grande repercussão ou em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, o Presidente poderá, ouvidas as Lideranças, transferir a data da Sessão Ordinária, bem como realizar as sessões através de plataformas digitais.

.....

Art. 134. O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista neste Regimento, após verificado pelo 1° Secretário, no dispositivo eletrônico designado para esse fim ou, na impossibilidade deste, em lista previamente disponibilizada pela Secretaria, o comparecimento de três Vereadores.

.....

.....

Art. 136. O Expediente destina-se à votação da Ata da sessão anterior; à leitura das matérias recebidas; à leitura das indicações; à leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções; ao uso da Tribuna por Vereadores e à Tribuna Livre

.....

Art. 137. Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente colocará em discussão a Ata da sessão anterior.

.....

Art. 138. Discutida e votada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida à seguinte ordem:

.....

.....

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 28/02/2023 08:54:33 - FP0Z-X016-2UPX-T780 - PROTOCOLO: DATA: 28/02/2023 08:54:33

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Art. 139. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida à seguinte preferência:

.....

IV - uso da Tribuna, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, no dispositivo eletrônico designado para esse fim ou, na impossibilidade deste, em lista previamente disponibilizada pela Secretaria, versando sobre tema livre.

.....

Art. 140. .....

§ 1º .....

.....

c) obedecer a ordem de inscrição, conforme protocolo;

d) ter deferida a sua inscrição pela Presidência.

.....

Art. 142. .....

§ 1° O Vereador deverá requerer ao Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a realização de reunião de entrega da homenagem, constando data e horário de sua realização.

§ 2° Havendo disponibilidade de data e horário, o Presidente deferirá o requerimento, determinando a comunicação, via mensagem eletrônica, a todos os Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

.....

Art. 144. Os Vereadores que desejarem fazer uso da palavra, no Expediente, deverão inscrever-se, após o início da sessão, no dispositivo eletrônico designado para esse fim ou, na impossibilidade deste, em lista previamente disponibilizada pela Secretaria.

.....

.....

Art. 147. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada na forma do disposto no art. 214 desta Resolução, obedecerá à seguinte ordem:

.....

§ 3° A Secretaria fornecerá aos Vereadores, de forma eletrônica, a Pauta da Sessão Ordinária, na qual estará obrigatoriamente inclusa a relação da Ordem do Dia, até quarenta e oito horas antes do início da Sessão correspondente.

.....

Art. 150. .....

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 28/02/2023 08:54:33 - FP0Z-X016-2UPX-T780 - PROTOCOLO: DATA: 28/02/2023 08:54:33

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

§ 1° O Vereador que solicitar a palavra para discussão terá o prazo máximo de 5 minutos para o seu pronunciamento, exceto na ocorrência do disposto no art. 48-A deste Regimento.

.....

Art. 154. .....

§ 1º Para fazer uso da palavra, em Explicação Pessoal, os Vereadores deverão inscrever-se, após o início da sessão, em dispositivo eletrônico disponibilizado pela Mesa da Câmara.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade do dispositivo eletrônico, o Vereador poderá solicitar a palavra diretamente ao Presidente.

.....

.....

Art. 157. .....

§ 1° Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara de forma eletrônica;

.....

.....

Art. 158. .....

§ 1° O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista na convocação, após verificado pelo 1° Secretário, no dispositivo eletrônico designado para esse fim ou, na impossibilidade deste, em lista previamente disponibilizada pela Secretaria, o comparecimento da maioria absoluta dos Vereadores.

.....

Art. 161. .....

§ 1° Recebido o ofício convocatório, o Presidente terá vinte e quatro horas para dar conhecimento aos Vereadores, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação eletrônica, previamente estabelecida.

.....

.....

Art. 161-A. A Sessão Extraordinária para a renovação da Mesa terá início às 20 (vinte) horas e será convocada com antecedência mínima de 24 (vinte quatros) horas, com comunicação eletrônica.

§ 1° O Presidente declarará aberta a sessão depois de verificado pelo 1° Secretário, no dispositivo eletrônico designado para esse fim ou, na impossibilidade deste, em lista previamente disponibilizada pela Secretaria, o comparecimento da maioria absoluta dos Vereadores.

.....

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 28/02/2023 08:54:33 - FP0Z-X016-2UPX-T780 - PROTOCOLO: DATA: 28/02/2023 08:54:33

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Art. 164. De cada sessão da Câmara será lavrada ata resumida dos trabalhos, em formato digital, contendo a indicação dos horários em que se realizaram os procedimentos previstos neste Regimento Interno para as sessões ordinárias e extraordinárias, fazendo parte integrante desta ata a gravação em áudio e vídeo.

§ 1° As atas das sessões serão redigidas e colocadas à disposição dos Vereadores de forma eletrônica no início de cada sessão em que devam ser apreciadas, dispensando-se, assim, sua leitura.

.....

Art. 166. As gravações das sessões serão arquivadas em formato digital pela TV Câmara por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

.....

Art. 181. Todo Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, sem exceção, salvo o que tiver por motivo calamidade pública, será obrigatoriamente distribuído aos Vereadores, de forma eletrônica, no prazo mínimo de quarenta e oito horas antes de sua inclusão na "Ordem do Dia" da Sessão em que será submetido à primeira ou única discussão.

.....

Art. 182. .....

§ 1° O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será votado em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias úteis, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos Vereadores.

.....

.....

Art. 214. Todas as proposições, independentemente de suas origens, inclusive as que se destinam às Comissões ou delas retornam, para serem incluídas na pauta das Sessões Ordinárias, devem dar entrada, mediante protocolo, via digital, de preferência, em sistema disponibilizados aos servidores, assessoria parlamentar e vereadores, na Secretaria da Câmara, até às 16 (dezesseis) horas da sexta-feira imediatamente anterior ao dia da realização da Sessão Ordinária.

§ 1º A Presidência da Câmara definirá a pauta da Sessão Ordinária até às dezoito horas da sexta-feira anterior, enviando por meio eletrônico cópia a todos os Vereadores no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Sessão correspondente.

.....

§ 3º A publicação da pauta será feita, obrigatoriamente, por meio eletrônico, no site do Legislativo e via Diário Oficial do Município ou similar.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 28/02/2023 08:54:33 - FP0Z-X016-2UPX-T780 - PROTOCOLO: DATA: 28/02/2023 08:54:33

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

.....

Art. 220. REVOGADO .

.....

Art. 244. .....

.....

§ 1° No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se manifestarem, procedendo em seguida a necessária contagem dos votos de forma eletrônica e a proclamação do resultado.

§ 2° O Processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, à medida em que os Vereadores forem chamados, registrando seu voto no painel de votação.

.....

Art. 247. Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

.....

§ 2º As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de trinta dias úteis, contados do seu recebimento, em uma única discussão.

.....

Art. 248. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação,

§ 1º Os autógrafos, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados no sistema operacional da Secretaria Administrativa, constando a assinatura dos Membros da Mesa.

.....

.....

Art. 256. Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário, determinará o encaminhamento à Comissão competente, ficando disponível de forma eletrônica para consulta.

Parágrafo único. As emendas impositivas individuais deverão ser protocoladas até a sexta-feira anterior à sessão onde será apreciada a Lei Orçamentária Anual. Em caso de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro motivo que impossibilite o normal expediente, o protocolo deverá ser realizado no dia imediatamente anterior.

.....

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 28/02/2023 08:54:33 - FP0Z-X016-2UPX-T780 - PROTOCOLO: DATA: 28/02/2023 08:54:33

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Art. 258. Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias úteis, contado da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

.....

Art. 260. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua leitura, na primeira sessão ordinária subsequente, ficando cópia disponível no site da Câmara;

§ 1º Após a leitura em Plenário, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá o prazo de trinta dias úteis para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2° Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez dias úteis para emitir pareceres.

.....

.....

Art. 261. A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias úteis, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

.....

.....

Art. 266. REVOGADO.

.....

Art. 267. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze dias úteis, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade do funcionário ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

.....

Art. 268. A Secretaria Administrativa encaminhará eletronicamente ao Vereador autor, eventuais respostas oriundas das autoridades ou terceiros relativos à referida propositura.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o caput deste artigo serão encaminhados imediatamente após o recebimento dos mesmos independendo, tal providência, de sua leitura em Plenário.

.....

Art. 268-B. .....

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 28/02/2023 08:54:33 - FP0Z-X016-2UPX-T780 - PROTOCOLO: DATA: 28/02/2023 08:54:33

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

I - registro em sistema eletrônico;
II – REVOGADO.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se registrar os documentos de forma eletrônica, o protocolo, excepcionalmente, far-se-á por meio de carimbo, em que conste a data, hora, número de ordem e assinatura do servidor responsável.

.....

Art. 269. A Secretaria Administrativa terá os livros necessários aos serviços e, especialmente, os de:

.....
III - REVOGADO ;
IV – REVOGADO;
V – REVOGADO;
VI - REVOGADO;
VII - REVOGADO;
.....
IX - REVOGADO;
X - REVOGADO;
XI - REVOGADO;
XII - REVOGADO;
XIII- REVOGADO;
XV - REVOGADO.
.....

§ 2° Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por outro sistema, convenientemente autenticados.

.....

Art. 270. A Secretaria Legislativa de Administração manterá a Legislação municipal atualizada e consolidada, disponibilizando-a no site oficial do Legislativo.

§ 1º REVOGADO.
§ 2º REVOGADO.
§ 3° REVOGADO.
§ 4° REVOGADO.

.....

Art. 272. REVOGADO.

.....

Art. 273. REVOGADO.

.....

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 28/02/2023 08:54:33 - FP0Z-X016-2UPX-T780 - PROTOCOLO: DATA: 28/02/2023 08:54:33

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Art. 274. Salvo disposição legal em contrário, na contagem dos prazos constantes neste Regimento excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o do vencimento.

.....

Art. 2º As proposições apresentadas no período de 1º de agosto de 2021 até a aprovação desta Resolução serão consideradas válidas, tendo em vista a implementação do sistema de protocolo digital.

Parágrafo único. Ficam convalidadas as votações efetivadas por meio de dispositivo eletrônico implantando pela Câmara.

Art. 3º Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 27 de fevereiro de 2023.

MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO
Presidente

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 28/02/2023 08:54:33 - FP0Z-X016-2UPX-T780 - PROTOCOLO: DATA: 28/02/2023 08:54:33